

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 138: DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - II.....	2
--	---

Edição n. 138 Brasília, 29 de novembro de 2019

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 31/10/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 138: DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - II

1. O dano moral extrapatrimonial atinge direitos de personalidade do grupo ou da coletividade como realidade massificada, não sendo necessária a demonstração de dor, da repulsa, da indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado.

Julgados: [AgInt no REsp 1712940/PE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 09/09/2019; [REsp 1269494/MG](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 01/10/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 454)

2. A imunidade conferida ao advogado para o pleno exercício de suas funções não possui caráter absoluto, devendo observar os parâmetros da legalidade e da razoabilidade, não abarcando violações de direitos da personalidade, notadamente da honra e da imagem de outras partes ou de profissionais que atuem no processo.

Julgados: [REsp 1677957/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/04/2018; [AgInt nos EDcl no AREsp 953993/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/02/2017; [AgRg no AREsp 511512/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 24/09/2014; [REsp 1065397/MT](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 16/02/2011; [REsp 919656/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 12/11/2010; [REsp 932334/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 04/08/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 454)

3. A voz humana encontra proteção nos direitos da personalidade, seja como direito autônomo ou como parte integrante do direito à imagem ou do direito à identidade pessoal.

Julgados: [REsp 1630851/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2017; [REsp 794586/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 21/03/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 606)

4. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, assentado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Julgados: [AgInt no REsp 1477031/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 02/09/2019; [AgInt no REsp 1610925/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 14/08/2019; [AgInt no AREsp 1402505/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/05/2019; [AgInt no RE nos EDcl no AgInt nos EREsp 1417597/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, DJe 14/12/2018; [AgInt no REsp 1738888/PE](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 30/10/2018; [AgInt no AREsp 962969/RJ](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 24/09/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 577) (Vide Jurisprudência em Teses N. 27 - TEMA 7) (Vide Legislação Aplicada Lei 8.069/1990 - ECA - Art. 27)

5. A regra no ordenamento jurídico é a imutabilidade do prenome, um direito da personalidade que designa o indivíduo e o identifica perante a sociedade, cuja modificação revela-se possível, no entanto, nas hipóteses previstas em lei, bem como em determinados casos admitidos pela jurisprudência.

Julgados: [REsp 1728039/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/06/2018; [REsp 1626739/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/08/2017; [REsp 1217166/MA](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 24/03/2017; [AgRg no AgRg no AREsp 594598/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 24/09/2015; [AgRg no AREsp 253087/MT](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 19/12/2014; [REsp 1412260/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/05/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 482) (Vide Legislação Aplicada LEI 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL PARTE GERAL - Art. 16)

6. O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, exigindo-se, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, em respeito aos princípios da identidade e da dignidade da pessoa humana, inerentes à personalidade.

Julgados: [REsp 1561933/RJ](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 23/04/2018; [REsp 1626739/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/08/2017; [REsp 737993/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 18/12/2009; [REsp 1008398/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/11/2009; [REsp 1548879/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 29/06/2018; [REsp 1631644/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 28/05/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 608) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 80 - TEMA 7) (Vide Repercussão Geral - Tema 761)

7. É possível a modificação do nome civil em decorrência do direito à dupla cidadania, de forma a unificar os registros à luz dos princípios da verdade real e da simetria.

Julgados: [REsp 1310088/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/08/2016; [REsp 1412260/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/05/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 588) (Vide Jurisprudência em Teses N. 80 - TEMA 5)

8. A continuidade do uso do sobrenome do ex-cônjuge, à exceção dos impedimentos elencados pela legislação civil, afirma-se como direito inerente à personalidade, integrando-se à identidade civil da pessoa e identificando-a em seu entorno social e familiar.

Julgados: [REsp 1732807/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 17/08/2018; [REsp 1482843/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 12/06/2015; [REsp 358598/PR](#), Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002 p. 315; [AREsp 987408/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 03/04/2018; [AREsp 391474/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 04/05/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 147)

9. O direito ao nome, enquanto atributo dos direitos da personalidade, torna possível o restabelecimento do nome de solteiro após a dissolução do vínculo conjugal em decorrência da morte.

Julgados: [REsp 1724718/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/05/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 627)

10. Em caso de uso indevido do nome da pessoa com intuito comercial, o dano moral é *in re ipsa*.

Julgados: [AgInt no AREsp 1343054/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 19/02/2019; [REsp 1645614/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 29/06/2018; [AgInt no AREsp 880008/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/08/2016;

11. Não se exige a prova inequívoca da má-fé da publicação (*actual malice*), para ensejar a indenização pela ofensa ao nome ou à imagem de alguém.

Julgados: [AgInt no AREsp 1120731/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 28/06/2018; [REsp 1594865/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 18/08/2017; [REsp 1369571/PE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. p/ Acórdão Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/10/2016;

12. Os pedidos de remoção de conteúdo de natureza ofensiva a direitos da personalidade das páginas de *internet*, seja por meio de notificação do particular ou de ordem judicial, dependem da localização inequívoca da publicação (*Universal Resource Locator* - URL), correspondente ao material que se pretende remover.

Julgados: [REsp 1738628/SE](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, REPDJe 26/02/2019; [AgInt nos EDcl no REsp 1471164/MG](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 22/08/2018; [REsp 1694405/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29/06/2018; [AgInt no AgInt no AREsp 956396/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 27/10/2017; [AgRg no AREsp 681413/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 17/03/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 558) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repercussão Geral - Tema 987)